



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 44/2025, DE 01 DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de **Bofete/SP**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por Lei Federal.

Art. 2º. O Município de **Bofete/SP** será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da Legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme disposições legais expressas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e terá o prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme o interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Infraestrutura;

II - Esportes, Cultura e Turismo;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

III – Fundo Social.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na Legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Diretoria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. O Município, por meio do seu Controlador Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bofete-SP, 01 de dezembro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal de Bofete





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE.**

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a **Loteria Municipal de Bofete/SP** e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do Município, sem onerar a Administração Pública Municipal e nem tampouco os cidadãos.

A possibilidade de exploração de serviços lotéricos por entes subnacionais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 492 e 493, que puseram fim ao monopólio da União sobre a exploração de loterias. A decisão garantiu a autonomia constitucional dos Estados e Municípios para instituírem seus próprios sistemas lotéricos, desde que respeitadas as diretrizes legais e princípios da administração pública.

Adicionalmente, a Lei Federal nº 14.790/2023 disciplinou o modelo de apostas de quota fixa no Brasil, aplicável também aos entes federados. Para a efetiva operacionalização da loteria no âmbito municipal, é imprescindível a aprovação de lei específica pela Câmara Municipal, instituindo o serviço público de loteria municipal e disciplinando sua forma de exploração.

A criação da Loteria Municipal possui as seguintes referências técnicas: Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nºs 492 e 493 – Supremo Tribunal Federal; Lei Federal nº 14.790/2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; Lei Federal nº 13.709/2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados e, por derradeiro, a Circular BACEN nº 3.978/2020, que dispõe





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Portanto, verifica-se que a criação da Loteria Municipal é legal e representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura, segurança pública, assistência social, cultura e esporte. A loteria permitirá ao Município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população. Ou seja, a implantação de uma loteria municipal é juridicamente legítima, tecnicamente viável e economicamente promissora. E tal medida permite a diversificação das fontes de arrecadação e o financiamento de políticas públicas locais, especialmente em áreas como saúde, educação, assistência social e cultura.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no Projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela Legislação Federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Assim, para a concretização da iniciativa, torna-se necessário a aprovação de um Projeto de Lei Municipal, instituindo a Loteria Municipal como serviço público; a elaboração de estudo técnico complementar, definindo a modalidade de exploração, com as estimativas de arrecadação; a criação de grupo de trabalho jurídico-técnico, com participação de áreas como Fazenda, Administração, Tecnologia da Informação e Procuradoria, para definição do modelo operacional; a implementação de políticas de *compliance* e integridade, especialmente em relação à identificação do apostador, rastreabilidade de transações e prestação de contas públicas; a definição clara da forma de exploração, que pode ser por meio de autarquia própria, empresa pública, ou por delegação a operadores privados, via concessão ou credenciamento e, por fim, a utilização de plataformas digitais com geolocalização e integração com meios de pagamento (ex:





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

PIX), garantindo arrecadação eficiente e controle fiscal. Ou seja, primeiramente, se aprova o Projeto de Lei e, posteriormente, da sequência nas demais regulamentações para o fim desejado.

Com a loteria municipal, o Município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta Nobre Casa de Leis para aprovar o presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o Município e sua população, o que claramente salvaguarda o interesse público. No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bofete-SP, 01 de dezembro de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito do Município de Bofete

OPERE ET EDUCATIONE
ORNAMENT ME PATRIÆ ★ 1880



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

2D568AD1E55C4355B7E9C5974B11970D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 01/12/2025 15:35:39

CPF:***.***-.588-47

Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2D568AD1E55C4355B7E9C5974B11970D>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

PARECER– DEPTO. JURÍDICO

Órgão Consulente: Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº 044/2025

Objeto: Institui a loteria no âmbito do Município de Bofete e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise da viabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe. O questionamento, advindo do Gabinete do Sr. Prefeito, surge em razão da dúvida acerca da legalidade da instituição de loteria municipal, para exploração, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizados por Lei Federal .

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações com base na consulta formulada.

É o breve relatório.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei, bem como exposição de motivos do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a instituição de loteria municipal, com o objetivo de explorar diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas em lei.

A competência para **legislar** sobre loterias é privativa da União, ou seja, as regras gerais e o sistema lotérico são definidos por leis federais. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a **exploração** do serviço público de loteria não é exclusividade da União, permitindo que estados e municípios operem suas próprias loterias, desde que respeitem as normas gerais federais.

É certo que o Supremo Tribunal Federal, em históricos julgamentos, compreendeu pela possibilidade dos Estados-membros organizarem e explorarem o serviço público de loteria, contudo, na mesma ocasião, o Tribunal entendeu que a exploração deve ocorrer em consonância com o marco regulatório federal na questão.

Constituindo-se como fonte de custeio para a seguridade social, a exploração de serviços lotéricos tornou-se considerável fonte de recursos para Estados e Municípios após o julgamento conjunto das ADPFs 492 e 493 e da ADI 4.986 pelo STF. Referido julgamento assentou o entendimento de que embora a União seja dotada de competência legislativa exclusiva para legislar sobre as modalidades lotéricas passíveis





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

de exploração em território nacional, os entes subnacionais possuem competência material para exploração dos serviços lotéricos em seu território, desde que observadas as modalidades lotéricas instituídas pela União.

Assim, a exploração dos serviços lotéricos em âmbito municipal, tal como estipulado no art. 1º do presente Projeto, deverá observar estritamente as modalidades lotéricas instituídas pela União. A menção genérica à legislação federal se faz necessária pela existência de legislação esparsa sobre o assunto, inclusive em relação à possibilidade de criação de novas modalidades lotéricas.

Sendo assim, a Loteria Municipal deverá observar as melhores práticas mercadológicas com o intuito de possibilitar retorno financeiro adequado à população, seja pelo pagamento de premiação adequada, seja pelo montante a ser compartilhado com o Município a título de outorga variável para devida destinação à seguridade social.

A adoção do regime de concessão de serviço público, acaso o Município opte por sua exploração de forma indireta, nos termos do art. 2º do presente Projeto, encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e com o art. 106 da Lei Orgânica do Município de Bofete – SP.

O ente público municipal pode criar, por lei municipal loteria, mas esse diploma normativo deverá atuar no âmbito da organização do serviço





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

público local, e não na definição das regras gerais do sistema de loterias no país.

Por derradeiro, essa manifestação, consigne-se, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de interferir no juízo político ou de conveniência e oportunidade quanto a decisão a ser tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações acima expendidas, o Departamento Jurídico do Município de Bofete opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar 044/2025, **sem prejuízo da análise jurídica e técnica da Procuradoria da Câmara Legislativa do Município de Bofete.**





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

É o parecer, ora submetido à apreciação do
Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Bofete, 26 de novembro de 2025.

Flávia Gut Müller

Advogada da Prefeitura Municipal de Bofete

OAB/SP 311.290





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

C937B072EAAAC4419A9096FA411B7A7A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FLAVIA GUT MULER em 26/11/2025 14:21:39

CPF:***.***-758-73

Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C937B072EAAAC4419A9096FA411B7A7A5>

